



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 002 ao  
Projeto de Lei Complementar nº 001,  
de 02 de fevereiro de 2021.

**"Acrescente-se artigo ao PLC  
001/2021, de autoria do Executivo".**

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

**"Art..... O Art. 50-C da Lei Municipal nº 1611/83 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 50-C - Art. 50-C. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - o imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista que atenda às seguintes condições:**

**I - que seja o único imóvel do contribuinte no Município;**

**II - que o beneficiário da isenção resida na moradia;**

**III - com valor venal inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);**

**IV - que a renda mensal líquida do contribuinte não ultrapasse R\$5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais).**

**§ 1º o imposto incidirá somente sobre as diferenças dos valores excedentes ao valor venal de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);**

**§ 2º Entende-se por rendimento líquido, para efeito do inciso IV deste artigo, o total de rendimentos do contribuinte obtido pela**



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

f /eucarlinmoura

t @eucarlinmoura



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

*soma de todas as fontes de renda e descontados os valores pagos a título de previdência oficial e imposto de renda.*

*§ 3º O beneficiário da isenção deverá realizar cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda e o cadastro será válido enquanto não houver mudanças na condição do imóvel ou nos requisitos da isenção.”*

Contagem, 08 de fevereiro de 2021.

Às Comissões competentes.

**Carlin Moura**  
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

[www.carlinmoura.com.br](http://www.carlinmoura.com.br)

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

## JUSTIFICAÇÃO

Contagem conviveu por mais de 27 anos com isenção sobre imóveis residenciais. Com retorno da cobrança do IPTU em 2017, os aposentados e pensionistas deixaram de usufruir a isenção geral. De acordo com a LC 245/2017, a isenção passou a incidir apenas sobre o imóvel de propriedade de aposentado ou pensionista que atenda às seguintes condições: se fosse o único imóvel do contribuinte no Município; que o beneficiário da isenção resida na moradia; que o valor venal da unidade edificada não exceda R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e que a renda mensal líquida do contribuinte não ultrapasse R\$5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais).

A presente emenda pretende incidir o imposto somente sobre o excedente ao valor venal de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), devendo a cobrança incidir somente sobre as diferenças dos valores excedentes a esse.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa socorrer as atividades econômicas afetadas pela pandemia da COVID/19 e, como estabelecido no inciso II do artigo 1º, "**estimular a retomada da atividade econômica na cidade, contribuindo para o rápido retorno dos níveis de consumo, emprego e renda anteriores à urgência sanitária.**"

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação,



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.

Salienta-se que a referida emenda restará prejudicada, uma vez acatada outra proposta de isenção mais benéfica do que essa.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

[www.carlinmoura.com.br](http://www.carlinmoura.com.br)

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)